



**LEI Nº 2639/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

15 MAIO 2024

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação Rua de João Monlevade, a ser implementada de acordo com os princípios, as diretrizes e os objetivos previstos na Constituição da República de 1988, na legislação federal e na legislação estadual que tratem do tema, e nesta Lei Municipal.

**§ 1º** A Política Municipal para a População em Situação de Rua de João Monlevade tem por finalidade implantar políticas públicas de forma intersetorial e transversal, garantindo a estruturação da rede de promoção, proteção e defesa às pessoas em situação de rua.

**§ 2º** Para fins desta Política, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e/ou de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**§ 3º** A Política mencionada no *caput* deste artigo será implantada com primazia de responsabilidade do Poder Público Municipal, em parceria com os Governos Estadual e Federal e com a sociedade civil organizada, e observará os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional para População em Situação de Rua.

**§ 4º** Cabe ao Poder Executivo implementar a Política Municipal para a População em Situação de Rua por meio do desenvolvimento de um Plano Municipal a ser elaborado em conformidade com o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua de João Monlevade:

- I - respeito à vida, cidadania e dignidade da pessoa humana;
- II - igualdade e equidade;
- III - direito à convivência familiar e comunitária;
- IV - atendimento humanizado e universalizado;
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, etnia, idade, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VI - participação social;
- VII - direito ao trabalho digno.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua de João Monlevade:



- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do Poder Executivo pela elaboração e execução desta Política, pela integração das políticas públicas municipais e articulação com as políticas federais e estaduais, buscando a transversalidade e a articulação territorial das políticas públicas municipais;
- III - integração entre o Poder Público e a sociedade civil para a execução da Política;
- IV - apoio à organização e participação da sociedade civil e da população em situação de rua em instâncias de controle social que têm como objetivos a elaboração, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;
- V - promoção do respeito às singularidades de pessoas e grupos de cada território e aproveitamento das potencialidades e dos recursos locais e regionais na elaboração, no desenvolvimento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas;
- VI - erradicação de atos violentos que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;
- VII - fomento e fortalecimento das ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos junto à população em situação de rua;
- VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços, serviços, benefícios e programas públicos, erradicando a discriminação de qualquer natureza no seu acesso, assim como no acesso à informação sobre políticas públicas, programas, projetos, serviços e benefícios;
- IX - incentivo à construção da autonomia e à saída da situação de rua por meio de programas com foco em geração de renda e moradia;
- X - priorização desta população no processo de implementação gradativa de uma renda básica de cidadania.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua de João Monlevade:

- I - desenvolver e implementar políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à população em situação de rua;
- II - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de assistência social, segurança alimentar, saúde, educação, habitação, segurança pública, cultura, esporte, lazer, trabalho, geração de renda e outras ações garantidoras de direitos;
- III - promover a mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;
- IV - incentivar e apoiar a organização da população em situação de rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- V - garantir o direito à inserção, à permanência e ao usufruto da cidade pelas pessoas em situação de rua e o fortalecimento de instrumentos de autonomia, autogestão e participação social da população em situação de rua;
- VI - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais, gestores e controle social para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à população em situação de rua;



VII - promover a construção de planos de ação integrados nas diversas secretarias e nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município voltados à qualificação do atendimento à população em situação de rua;

VIII - promover e incentivar a pesquisa, a extensão, o ensino e a disseminação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, sempre que possível em parceria com as instituições de ensino;

IX - garantir a transparência da gestão pública por meio da divulgação de dados orçamentários, fluxos administrativos e critérios adotados para atendimento à população em situação de rua;

X - realizar, a cada 3 (três) anos, censos municipais e diagnóstico da população em situação de rua, com intuito de produzir e sistematizar conhecimento sobre a população em situação de rua, de forma a subsidiar políticas públicas mais aderentes à realidade social;

XI - efetivar ações que considerem o indivíduo como sujeito de direito, digno de intervenções qualificadas que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento integral;

XII - desenvolver ações preventivas e educativas permanentes para a sociedade civil que contribuam para a formação da cultura do respeito, da ética e da solidariedade na sociedade, entre a própria população em situação de rua e entre esta e os demais grupos sociais, resguardando a observância aos direitos humanos e à superação do preconceito;

XIII - monitorar a situação dos animais que comumente acompanham a população em situação de rua, inclusive em abrigos, promovendo a castração, a vacinação e outros cuidados necessários ao bem-estar do animal e conseqüentemente do seu tutor.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público fica obrigado a promover políticas, programas, projetos e benefícios setoriais e intersetoriais, de forma transversal e articulada entre si e com os demais entes da federação, agentes e profissionais, ofertando serviços diversos, complementares e direcionados para as especificidades e necessidades da população em situação de rua.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, a cada 3 (três) anos, elaborar e apresentar um Plano Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua, com o detalhamento de ações, programas, projetos, estratégias, objetivos e responsabilidades para a implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

**Art. 7º** O Plano Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua de João Monlevade será implantado de acordo com os seguintes eixos temáticos:

I - Direitos Humanos;

II - Habitação;

III - Assistência Social;

IV - Saúde;

V - Segurança Alimentar;

VI - Educação;

VII - Geração de Trabalho e Renda;

VIII - Cultura, Esporte e Lazer;



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

IX - Segurança Urbana e Cidadania.

15 MAIO 2024

**Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotações específicas para implementação da Política instituída por esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

João Monlevade, em 07 de maio de 2024.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao sétimo dia do mês de maio de 2024.

**Cristiano Vasconcelos Araújo**

Assessor de Governo